



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 452/2020

CACIMBA DE AREIA– PB, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Cacimba de Areia– PB, para o exercício financeiro de 2020, fica fixado no **valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, constam no Anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

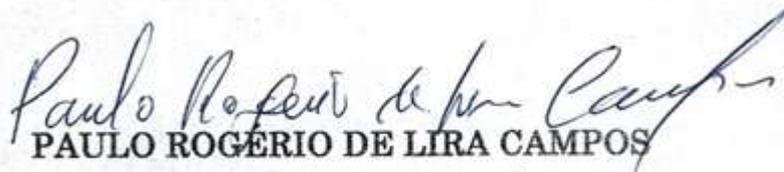
Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
15	R\$ 1.400,00	20% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO II

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
10	R\$ 1.400,00	40% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.960,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional
